



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2990, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

28.12.05
Expediente Nº. Anelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre novas condições para concessão de direito real de incentivo à expansão industrial para implantação e ampliação de empresas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, comprovado o interesse público, incentivos de forma a proporcionar o crescimento e expansão industrial bem como da economia e garantir a implantação de novas empresas no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Os incentivos de que trata o "caput" deste artigo, baseados na concessão de direito real de uso compreendem:

- I - Doação de imóvel;
- II - Locação de imóvel;
- III - Cessão de imóvel;
- IV - Execução de obra de infra-estrutura;
- V - Qualificação profissional;

§ 2º - Os benefícios de que trata o parágrafo anterior dizem respeito, única e exclusivamente, aos imóveis situados no Município de Juazeiro do Norte podendo ser de propriedade do próprio Município ou de particulares.

Art. 2º - Os incentivos de que trata a presente Lei só poderão ser concedidos atendidos os requisitos impostos pelo Município, bem como Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios relacionados no art. 1º desta Lei deverão demonstrar, à SEDE-Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município:

- a) Perfil do investimento;
- b) Perspectivas de geração de emprego e renda;

§ 1º - Somente poderão ser concedidos incentivos as empresas que apresentarem:

- I - Cópia autenticada e atualizada do CNPJ;
- II - Cópia autenticada do estatuto ou Contrato Social com as últimas alterações, devidamente registradas pela JUCEC;
- III - Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada na JUCEC;



IV - Levantamento topográfico e memorial descritivo da área assinado por profissional competente, com reconhecimento da firma do respectivo profissional;

V - Projeto de engenharia e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

VI - Relatório do impacto ambiental para grandes empresas;

VII - Cópia das cartas-consultas dos órgãos financiadores, devidamente protocolados;

VIII - Relatório do Impacto Ambiental para as grandes empresas;

IX - Laudo de avaliação ambiental para as pequenas e médias empresas, fornecido pela Secretaria Municipal competente.

X - Não possuir passivos ambientais não equacionados no Município;

XI - Não possuir passivos de natureza trabalhista decorrente de ação transitada em julgado, incluindo-se nesta obrigação seus administradores e controladores;

XII - Estar em dia com suas obrigações trabalhistas, incluindo-se nesta obrigação seus administradores e controladores.

§ 2º - A SEDE-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ainda poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 4º - Compete à SEDE:

I - apreciar todos os pedidos de concessão dos benefícios relacionados no art.1º, § 1º que lhe forem encaminhados, emitindo pareceres conclusivos;

II - fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações vinculadas aos incentivos concedidos, mediante o acompanhamento do desempenho dos beneficiários;

III - efetuar o acompanhamento global dos resultados de cada incentivo concedido, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios de concessão e sua permanente adequação aos objetivos que nortearam sua instituição;

IV - propor, ao Chefe do Poder Executivo, a revogação ou declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão dos benefícios, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários;

V - estudar e propor procedimentos e rotinas para o exame dos pedidos de concessão dos incentivos;

VI - avaliar os possíveis impactos que a concessão dos benefícios poderá gerar, sobre a arrecadação municipal, para as empresas já instaladas no Município e a economia como um todo.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Parágrafo único – O Poder Executivo fará publicar em Diário Oficial os motivos que levaram ao deferimento ou ao indeferimento do pedido de enquadramento da empresa no programa de incentivos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O parecer conclusivo da SEDE será encaminhado à Chefia do Poder Executivo, com vistas à edição do Decreto competente.

§ 1º – Em qualquer hipótese, a empresa que for enquadrada em um dos programas previstos nesta Lei se obrigará ao cumprimento de metas de emprego e não poderá usar os incentivos em programas de demissão.

§ 2º - O prazo de concessão de reserva de imóveis para o Município de Juazeiro do Norte é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do requerimento do perfil de investimento.

§ 3º - A empresa poderá solicitar a prorrogação do prazo de reserva do imóvel, estabelecido no § 2º deste artigo, através do requerimento devidamente justificado, com o relatório da situação técnico-financeiro do projeto, anexando os documentos comprobatórios.

§ 4º - Expirando o prazo de reserva, sem que a empresa tenha justificado de ofício o não cumprimento no disposto no § 2º deste artigo, a reserva será imediatamente cancelada, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º - O prazo de execução do empreendimento deverá obedecer ao cronograma físico do projeto aprovado pela SEDE-Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 7º - As empresas adquirentes do terreno terão o prazo máximo de 02(dois) anos para concluir as obras e iniciar as atividades, sob pena de reversão a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, sendo de 60(sessenta) dias subseqüentes a esta data, o prazo para o fechamento da área e fixação da placa indicativa do empreendimento.

Art. 8º - A empresa deverá iniciar as suas atividades no prazo de até 90(noventa) dias, após a conclusão do cronograma citado no art.3 desta Lei e mediante a emissão do competente alvará de funcionamento pelo fisco municipal.

Art.9º. Ficará a cargo do Município, representado pelo SEDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as alterações dos prazos previstos nos arts. 6º, 7º, 8º desde que sejam devidamente justificados pelos beneficiários.

Art.10 - Os beneficiários de cessões de direito real de uso e de doações não poderão transferir ou alienar os terrenos para terceiros ou modificar suas destinações expressas na escritura pública de concessão de uso ou doação, pelo período de 02(dois) anos, podendo, entretanto ser objeto de garantia real hipotecária em estabelecimento bancário para financiamento, desde que para fins destinados nesta lei.

Art. 11 - O não cumprimento por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente lei, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao Patrimônio Municipal, não assistindo ao cessionário ou donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações a qualquer título.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

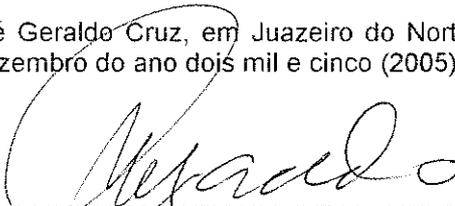


Art.12 - Constará na escritura Pública de doação, as condições aludidas nos artigos 7º, 9º e 10, sob pena de reversão , revertendo o município automaticamente o bem para o poder público, independente de indenização do beneficiário.

Art. 13 - Esta lei aplica-se também ás doações e cessões realizadas anteriormente á data da promulgação desta lei.

Art. 14 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE